



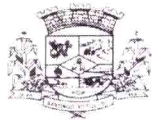
DECISÃO

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao Requerimento formulada pela candidata Debora Grieser, adoto como fundamentos deste ato as conclusões jurídicas apontadas no Parecer Jurídico n. 035/2023 e **DECIDO indeferir o requerimento.**

Em continuação, defino como data para escolha de vagas que menciona o Edital de Convocação datado de 07 de março de 2023, para dia **15 de março de 2023, às 9h na Escola Municipal Pequeno Cidadão.**

Santiago do Sul – SC, 10 de março de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO n. 035/2023

CONSULENTE	Gabinete do Prefeito
Assunto:	Requerimento de anulação do edital de convocação
Requerente	Debora Grieser
Cargo	Professor de Educação Infantil
Referência	Processo Seletivo 004/2021 e Processo Seletivo Simplificado 001/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pelo consulente objetivando a manifestação desse setor jurídico quanto ao requerimento de anulação do Edital de Convocação acima especificado.

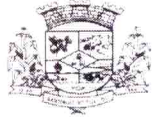
Alega a requerente a existência de ilegalidade na forma do procedimento de escolha de vagas, inobservância ao princípio da vinculação ao edital e requer a observação na ordem de classificação.

É o resumo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O caso em questão diz respeito ao requerimento da candidata Débora Grieser que, inconformada com o edital de chamamento publicado em 07 de março de 2023, alega ocorrência de desrespeito a ordem de classificação para escolha de vagas da rede pública municipal de ensino, especificamente no cargo de Professor de Educação Infantil, 20h semanais.

O Município em 26 de janeiro de 2023, necessitando do preenchimento de duas vagas temporárias de professor de educação infantil 20 horas semanais, ambas no período matutino, publicou o primeiro edital convocando todos os candidatos classificados no



PARECER JURÍDICO n. 035/2023

Processo Seletivo n. 004/2021 para que, havendo interesse, comparecessem no local, hora e data agendados, para a escolha de vaga.

Como dito, as duas vagas em questão eram para desempenho da atividade de Professor de Educação Infantil, 20 horas semanais, no período matutino.

No dia da escolha, 02 de fevereiro de 2023, de todos os candidatos classificados, compareceram Taciane Rita Mattiolo (5ª colocada) e a própria requerente Débora Grieser (10ª colocada), as demais não tiveram interesse, por incompatibilidade de horários com as funções já desempenhadas naquele momento ou por outro motivo desconhecido.

Passados alguns dias, surgiu a necessidade de contratação de mais uma vaga temporária de Professor de Educação Infantil, 20 horas semanais, período matutino.

Nesse passo, em 15 de fevereiro de 2023, foi publicado o segundo edital convocando todos os candidatos classificados para a escolha da referida vaga.

No dia da escolha, 23 de fevereiro de 2023, os candidatos classificados e interessados na vaga compareceram, sendo que a vaga foi assumida pela 8ª colocada, Liamara Silveira Davila, sendo que esta foi a primeira na ordem de classificação que teve o interesse em assumir a vaga e ser contratada temporariamente pelo município.

As candidatas mais bem colocadas, ou seja, da primeira a sétima colocação não tiveram interesse na vaga matutina e não compareceram para a escolha.

Tanto o primeiro quanto o segundo edital de convocação previam claramente que aqueles que não comparecessem ou não tivessem interesse perderiam o direito de escolha daquelas vagas em questão, seguindo a ordem de classificação, até que o candidato mais bem colocado e com interesse assumisse a vaga aberta em cada edital de convocação.



PARECER JURÍDICO n. 035/2023

Assim, como dito, as primeiras sete colocadas não compareceram ficando a vaga para a 8ª colocada, Liamara Silveira Davila.

Passados alguns dias, surgiu a necessidade de contratação temporária de mais duas professoras, haja vista que uma servidora efetiva com 40 horas semanais foi eleita para o cargo de Diretor das escolas municipais e deveria afastar-se das atividades do cargo efetivo.

Nesse passo, em 07 de março de 2023 o Município publicou o terceiro edital convocando todos os aprovados para o preenchimento de duas vagas temporárias de Professor de Educação Infantil, 20 horas semanais, uma no período matutino e outra no período vespertino.

Nos três editais de convocações publicados, todos os candidatos classificados foram convocados, sem que o não comparecimento fosse motivo de desclassificação.

A cada convocação, a vaga disponibilizada era específica para um horário especificado (matutino ou vespertino).

Importante destacar que no momento da escolha, no local, dia e hora agendados, a ordem de classificação é observada, na medida que as vagas são preenchidas na ordem de classificação, ou seja, do primeiro ao último colocado.

Proceder na forma como proposto pela requerente, ao nosso entender, é preterir o direito das candidatas mais bem colocadas em assumir vagas que tenham interesse.

Além do mais, não houve convocações individuais para cada candidato classificado até chegar naquela em que tem interesse na vaga. Não houve desistência para as vagas inseridas no terceiro edital de convocação.



PARECER JURÍDICO n. 035/2023

As candidatas que não compareceram na escolha de vagas do primeiro e segundo edital não perderam o direito de escolha neste terceiro edital, pois não há expressa previsão de que o não comparecimento para a escolha de determinada vaga causaria a renúncia na escolha de eventuais vagas que surgiriam no decorrer do ano.

Seguir do modo como requerido, como dito, causará grave violação ao direito das candidatas melhores classificadas que não tiveram a oportunidade de manifestar-se quanto ao interesse ou não de assumir uma das vagas que atualmente se está necessitando, nos termos do terceiro edital de convocação.

Ao nosso ver, não é possível ao município após realizar dois editais de convocação com determinadas vagas, do qual convocou todos os classificados, agora realizar a convocação individual do candidato ou a exclusão dos demais, contemplando somente aquelas na sequência da última contratada Liamara Silveira Dávila, pois como mencionado, as convocações foram feitas para vagas determinadas, não houve uma única convocação para as cinco vagas até então necessárias (primeiro, segundo e terceiro edital de convocação).

Apesar de entendermos as razões do requerimento, não é prudente e não é o mais adequado, realizar uma convocação excluindo as candidatas classificadas da 1ª até a 8ª colocação.

Frisa-se que, ao nosso entender, o município deve seguir o mesmo padrão de convocação, caso contrário, poderá causar prejuízo aos candidatos melhores classificados.

Veja-se que, quando o candidato classificado é convocado para assumir a vaga disponibilizada, ele avalia as condições daquela vaga da qual lhe foi ofertado, manifestando o interesse ou não. Em caso de desinteresse do candidato, o próximo adquire esse direito. Todavia, quando o Município altera as condições da vaga e convoca o candidato seguinte, é possível que o candidato que não tinha interesse, agora tenha, pois as condições não são as mesmas, causando-o claro prejuízo.



PARECER JURÍDICO n. 035/2023

O que se pretende esclarecer é que as vagas submetidas ao interesse dos candidatos não são as mesmas, nos dois primeiros editais de convocação as vagas eram no período matutino, e nesse caso, candidatas que já possuíam contrato temporário ou efetivo na rede de ensino municipal ou estadual no período matutino estavam impedidas de assumir por incompatibilidade de horário.

No terceiro edital, existe a necessidade de duas vagas, sendo uma delas no período vespertino o que não ocorreu nos dois primeiros editais.

Assim, do ponto de vista dos melhores classificados, estes estariam prejudicados se o Município “seguir a lista” a partir do último contratado, pois como dito, uma das vagas pretendidas é diferente das que até então foram ofertadas a todos os candidatos.

Frisa-se que a ordem de classificação sempre é observada no momento da escolha da vaga, ofertando para as presentes, do primeiro ao último colocado.

Motivo pelo qual, pelo histórico e pelo padrão até então desenvolvido pelo Município, entendemos que o edital de convocação publicado no dia 07 de março de 2023 deve ser mantido.

Por fim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não. Nesse sentido é o entendimento do STF que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (49)3345-3000

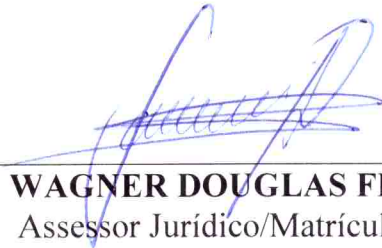
PARECER JURÍDICO n. 035/2023

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, **OPINA-SE** pelo indeferimento do requerimento, mantendo-se o edital de chamamento.

É o parecer.

Santiago do Sul, SC, 10 de março de 2023.



WAGNER DOUGLAS FRANZOSI
Assessor Jurídico/Matrícula 2836/03
OAB/SC 48.265